



TERMO DE REFERÊNCIA - Nº12/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – ART. 74, INCISO II, LEI 14.133/201

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto : Contratação de apresentação artística musical da banca católica **COLO DE DEUS** no dia **03 de maio de 2026**, como parte da programação do **Festival Gastronômico 2026**, evento integrante do Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Arcos, instituído pela Lei Municipal nº 2.836/2017 do município de Arcos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTD.	VL UNIT.	VL TOTAL
01	Contratação de apresentação artística musical para Festival Gastronômico 2026. Banda: COLO DE DEUS ; Data apresentação: 03 de maio de 2026. Duração: 90 minutos	Show	01	R\$150.000,00	R\$150.000,00

1.2 Da logística integrada: O valor global da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Conforme proposta comercial apresentada, este montante já contempla integralmente todos os custos de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo: transporte (terrestre e aéreo), hospedagem, alimentação de toda a equipe e abastecimento do camarim. Fica terminantemente vedado o repasse ou a cobrança de qualquer valor adicional à CONTRATANTE a título destas despesas operacionais.

1.3 Do horário e execução: A apresentação terá a duração de 90 (noventa) minutos. Ressalta-se que, conforme a proposta formal apresentada, não foi estabelecido um horário limite de início, ficando a definição do cronograma estabelecido pela Administração Municipal, em coordenação com as Secretarias de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e de Governo, conforme a conveniência da Administração Municipal.

1.4 Vigência: O prazo de vigência da contratação terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 30 (trinta) dias após a realização do evento (03/05/2026) , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 Os serviços desta contratação são considerados especiais devido à singularidade e ao renomado prestígio do artista, amplamente reconhecido tanto pelo público quanto pela crítica especializada.

O presente Termo de Referência foi elaborado com base em parâmetros técnicos de minutas aprovadas para a Lei 14.133/2021. Diante da ausência de modelo padrão específico para Inexigibilidade Artística no acervo municipal, utilizou-se esta estrutura adaptada, integrando as condições comerciais específicas da proposta, garantindo o cumprimento dos requisitos de habilitação e fiscalização exigidos pelos órgãos de controle.



1.6 O shows a ser contratado enquadrar-se em Festividades e Homenagens e está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) 2026.

1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa perante interesse público

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de compor a programação artística do Festival Gastronômico 2026, evento de grande relevância para o Município de Arcos. A realização de apresentações musicais integra a programação como instrumento de atração de público e fortalecimento da identidade cultural, fomentando o turismo e promovendo o lazer, o que contribui diretamente para o incremento do fluxo de visitantes e para o estímulo ao comércio local.

A escolha da banda Colo de Deus justifica-se pela necessidade de incluir na grade do evento o segmento católico contemporâneo, considerando a expressiva representatividade do público cristão no município e região. A banda possui reconhecimento nacional, ampla aceitação e capacidade de mobilização, atendendo aos seguintes critérios técnicos e sociais:

- a)** A tradição local de eventos com temática religiosa e familiar;
- b)** A busca por diversidade cultural e pluralidade de estilos musicais na programação do festival;
- c)** O perfil familiar do evento, que demanda atrações compatíveis com um ambiente de convivência comunitária;
- d)** A reconhecida atuação da banda em eventos de grande porte e sua capacidade de atrair fiéis e admiradores.

Além disso, a realização deste show cumpre o que determina a Lei Municipal nº 2.836/17, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município, consolidando o Festival Gastronômico como uma política pública voltada ao desenvolvimento cultural e econômico de Arcos.

Trata-se, portanto, de uma contratação singular, onde a natureza artística da banda escolhida é o fator determinante para o atendimento do interesse público, sendo sua



identidade e estilo musical fundamentais para os objetivos desta municipalidade, não sendo passíveis de substituição por outra apresentação de natureza genérica.

2.2. Fundamentação

A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da consagração do artista pela opinião pública e crítica especializada.

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial.*

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação dar-se-á por meio de empresário/empresa com representação exclusiva e permanente, atendendo aos requisitos legais de legitimidade.

2.3. Alinhamento com o planejamento estratégico

O objeto da contratação **está** previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Execução técnica e artística:

- a)** Executar o objeto desta contratação de acordo com as especificações de tempo, sendo que a apresentação terá duração mínima de 90 (noventa) minutos, no dia 03 de maio de 2026 no festival gastronômico, respeitando rigorosamente sua proposta comercial;
- b)** Responsabilizar-se por todos os profissionais envolvidos na realização do evento, assegurando que a equipe artística e técnica esteja presente e preparada para o início do show conforme cronograma da Contratante;
- c)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal relativos à execução do objeto.

3.2 Responsabilidade civil e trabalhista:

O presente Termo de Referência foi elaborado com base em parâmetros técnicos de minutas aprovadas para a Lei 14.133/2021. Diante da ausência de modelo padrão específico para Inexigibilidade Artística no acervo municipal, utilizou-se esta estrutura adaptada, integrando as condições comerciais específicas da proposta, garantindo o cumprimento dos requisitos de habilitação e fiscalização exigidos pelos órgãos de controle.



- a) Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários relativos à sua equipe, inclusive os decorrentes de convenções ou acordos coletivos, não restando qualquer vínculo empregatício com o Município de Arcos;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho por parte de seus empregados, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) se a montagem técnica assim exigir;
- c) Responsabilizar-se por danos causados por seus funcionários à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto;
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou aprendiz, conforme normas vigentes.

3.3 Logística e despesas operacionais:

- a) Atender a todas as despesas com transporte (aéreo e terrestre/vans), hospedagem, alimentação, camarim e carregadores necessários à completa execução dos serviços. O Município não arcará com reembolsos ou pagamentos extras a estes títulos;
- b) Disponibilizar os materiais de uso pessoal e instrumentos musicais (Backline), conforme o Rider Técnico apresentado;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

3.3 Integridade documental e subcontratação:

- a) Garantir a veracidade de todos os documentos encaminhados de forma digitalizada, os quais devem retratar a condição atual da empresa e do artista;
- b) Executar as obrigações por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação do show artístico, dada a natureza singular e personalíssima do objeto.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Gestão e fiscalização:



a) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta aceita;

b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com autoridade para atestar a execução e o cumprimento dos horários;

c) Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja em conformidade com o pactuado;

d) Notificar previamente a **CONTRATADA** sobre a aplicação de eventuais penalidades decorrentes de inexecução parcial ou total do contrato.

4.2 Infraestrutura e logística (CONFORME RIDER TÉCNICO)

a) Disponibilizar o local para o evento em condições adequadas, garantindo palco compatível com o porte da apresentação;

b) Fornecer e montar toda a infraestrutura de Som, Luz e Painéis de LED, observando as especificações técnicas mínimas enviadas pela **CONTRATADA** (Rider Técnico);

c) Disponibilizar camarins estruturados, com banheiros privativos, conforto e segurança, para que os artistas e equipe possam se preparar com privacidade;

d) Garantir a segurança do local do evento e o isolamento necessário da área de palco e camarins.

4.3 Encargos e pagamentos:

e) Efetuar o pagamento do cachê ajustado de **R\$ 150.000,00**, nos prazos e condições estabelecidos no tópico específico deste Termo;

f) Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas relativas aos direitos autorais (**ECAD**), na condição de promotor e organizador do evento, não integrando este valor o cachê artístico da **CONTRATADA**.

4.4. Limitação de responsabilidade:

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;



h) O Município de Arcos fica isento de qualquer responsabilidade sobre danos causados pela **CONTRATADA** a terceiros, ou multas decorrentes de atos de seus prepostos e subordinados.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO ARTISTICA

A seleção do fornecedor decorre de Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, II, Lei 14.133/2021), sendo a habilitação composta pelos seguintes blocos de documentos:

5.1 Habilitação Jurídica, Fiscal e trabalhista

A comprovação da habilitação será realizada mediante a apresentação da documentação atualizada, em conformidade com o disposto nos Artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 6.533/2023. Os documentos deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo admitida a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

Habilitação jurídica

a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

e) CNPJ: Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

f) CND Federal, Estadual e Municipal: Promoção da Idoneidade e Regularidade Fiscal.

A exigência das CNDs tem como principal objetivo assegurar que as empresas licitantes estejam em conformidade com suas obrigações fiscais e tributárias. Isso significa que essas empresas não possuem dívidas ou pendências com a Receita Federal, com a Fazenda Estadual e com a Prefeitura Municipal. Essa medida é fundamental para garantir a transparência e a integridade nas contratações públicas, evitando que recursos públicos sejam destinados a empresas que não cumprem com suas responsabilidades financeiras. Além disso, isso contribui para um ambiente de concorrência leal, uma vez que empresas idôneas têm mais chances de participar e vencer processos licitatórios. Em última análise, essa exigência protege o interesse público, assegurando que o dinheiro dos impostos seja utilizado de maneira responsável e que os serviços ou produtos adquiridos sejam fornecidos por empresas comprometidas com a legalidade e com a comunidade.

g) CNDT Trabalhista: Proteção dos direitos dos trabalhadores.

A CNDT atesta que a empresa não possui débitos trabalhistas em aberto, o que demonstra sua responsabilidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, como salários, FGTS e outras verbas devidas aos empregados. Ao exigir essa certidão, a Administração Pública busca garantir que as empresas contratadas respeitem os direitos dos trabalhadores, evitando que recursos públicos sejam destinados a entidades que possam estar envolvidas em práticas de exploração ou irregularidades trabalhistas. Isso também promove um ambiente de concorrência saudável entre os licitantes e reforça o compromisso do governo com a justiça social e a dignidade do trabalho.

h) Certificado FGTS: Garantia da regularidade fiscal e trabalhista.

O Certificado FGTS comprova que a empresa está em dia com suas obrigações junto ao FGTS, refletindo seu comprometimento com os direitos dos trabalhadores e o



cumprimento das normas trabalhistas. Ao exigir esse certificado, a Administração Pública busca assegurar que as empresas licitantes não apenas respeitam os direitos dos seus empregados, mas também que estão operando de maneira ética e responsável. Isso ajuda a prevenir contratações de empresas que possam estar se aproveitando de práticas irregulares, promovendo um ambiente de concorrência leal e transparente. Além disso, essa exigência também protege o Erário Público, minimizando riscos legais e financeiros associados a possíveis litígios trabalhistas que possam surgir no futuro.

Qualificação Econômico-Financeira

i) Certidão negativa de falência (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/ 21).

A Certidão negativa de falência tem como objetivo garantir que a empresa fornecedora não esteja em situação falimentar ou com irregularidades financeiras que possam comprometer a execução do contrato. Essa certidão é um mecanismo para assegurar à Administração Pública que o fornecedor possui a estabilidade financeira necessária para cumprir com as obrigações contratuais, evitando riscos de inadimplemento e garantindo a continuidade da prestação do serviço ou fornecimento de bens.

5.2 Documentos específicos da Inexigibilidade

Para a formalização da da inviabilidade de competição, a futura contratada deverá apresentar:

a) Comprovação de Consagração Artística (obrigatório): Documentação que comprove o reconhecimento do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, tais como:

- Portfólio artístico de contendo histórico de apresentações, participações em programas de TV, premiações e eventos de grande porte;
- Release oficial e clipping de mídia (matérias de jornais, revistas e sites especializados);
- Recortes de jornais, premiações, histórico de apresentações em eventos de grande porte, número de seguidores/visualizações em plataformas digitais e streaming).
- Endereços eletrônicos oficiais e comprovação de relevância em plataformas digitais e streaming (número de seguidores e visualizações).



- Comprovação de público em eventos anteriores e material de divulgação técnica.

b) Contrato de exclusividade: Comprovação de representação exclusiva mediante apresentação de contrato vigente entre o artista e o empresário, devidamente assinado.

Nota: Não serão aceitas "autorizações" ou "cartas de exclusividade" restritas a datas específicas ou apenas para o evento em questão, conforme entendimento do TCU (Acórdão 1435/2017-Plenário).

c) Proposta comercial formal: Devendo conter no mínimo: valor do cachê; data, local e horário da apresentação; validade mínima da proposta de 60 dias; condições de pagamento; informação de que no valor estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.

d) Justificativa de Preços (Art. 74, § 2º): Demonstração da compatibilidade do valor contratado com o praticado no mercado, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória a apresentação de:

- 3 Notas fiscais emitida nos últimos 24 meses, e shows realizados para órgãos públicos ou eventos privados de porte similar ao do Município de Arcos.

Ademais poderá ser apresentado complementarmente os seguinte documentos:

- Contratos anteriores, notas fiscais de apresentações realizadas pelo artista em eventos similares (públicos ou privados).

6. ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor convocado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, para assinar o Termo de Contrato, podendo ser por meio de assinatura eletrônica qualificada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 6.533/2023.

A assinatura do contrato implica no reconhecimento irrevogável de que:

- a)** A CONTRATADA vincula-se integralmente à sua proposta comercial e às condições estabelecidas neste Termo de Referência;



b) As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se à Administração os direitos previstos no artigo 139 da referida Lei.

O prazo de vigência da contratação terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 30 (trinta) dias após a realização do evento. Este prazo visa cobrir o período de pré-produção, a execução do evento no dia 03/05/2026 e os trâmites administrativos de liquidação e pagamento final.

Nota: O prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja necessidade de ajuste no cronograma do Festival por motivo de força maior.

7. MODELO E GESTÃO E FISCAL DO CONTRATO

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) ou justificar que não serão necessárias providências prévias.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo indicado para a presente contratação os servidores Camila Carvalho de Sales Lage MASP 9.412/9, para atuar como fiscais .

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8. DA LIQUIDAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no valor integral (100%) em até **02 (dois) dias úteis** após a realização da apresentação, mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com os dados da empresa representante exclusiva do artista ou banda, em estrita conformidade com a proposta comercial e o contrato de exclusividade apresentados no processo.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada como data de pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.



Quando da realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária na fonte prevista na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) não sofrerá a retenção quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, desde que apresente documento oficial comprobatório de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.533/2023, garantida a prévia defesa.

Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de atraso injustificado no início do show ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

Em caso de execução total (não comparecimento), salvo motivo de força maior, a contratada estará sujeita à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

11. DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO

11.1 O presente documento foi elaborado por este servidor em cumprimento às atribuições administrativas do cargo de Assistente (Nível Médio), atuando como apoio operacional às Secretarias Requisitantes. Ressalta-se que:

- a)** A definição do objeto, quantitativos e justificativa da necessidade são de inteira responsabilidade do Setor Requisitante, conforme informações constantes no DFD;
- b)** Este elaborador não possui formação técnica específica na área do objeto [ex: engenharia, TI, saúde], limitando-se a transpor as demandas dos secretários para o modelo padrão aprovado pelo Município;
- c)** A análise de mérito, a decisão final pela contratação e a validação das especificações técnicas cabem exclusivamente à Autoridade Competente (Secretário), que ao assinar e ratificar este documento, assume a



responsabilidade pela sua adequação ao interesse público, conforme determina o Art. 7º, §1º da Lei 14.133/2021.

11.2 DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO PREVENTIVO (Art. 10, IV, Lei 3.077/2023)

Na qualidade de responsável pela formalização administrativa deste documento e ocupante da função gratificada de Pregoeira, declaro-me, desde já, **impedida** de atuar como Agente de Contratação ou integrante da Equipe de Apoio na fase externa (licitação) deste objeto. Tal medida visa dar estrito cumprimento à vedação expressa no **Art. 10, inciso IV da Lei Municipal nº 3.077/2023**, bem como ao Princípio da Segregação de Funções (Art. 11 da mesma lei e Art. 7º, §1º da Lei 14.133/2021), evitando a nulidade do certame.

Ressalto que a definição do objeto e dos requisitos técnicos aqui constantes reflete a demanda da Secretaria Requisitante, conforme diretrizes recebidas.

Arcos/MG, 26 de fevereiro de 2026

Maria Eduarda Rodr. Mateus Costa
Secr. Munc. De Esp. Cult. Lazer e Turismo
(Autoridade Requisitante / Aprovador)

Luana Alves Rabelo
Assistente (Nível Médio)
(Responsável pela Formalização Administrativa)